



**Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal-INPI  
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 236/04**

Ref.: Processo 52400.001294/04

Em, 07/06/04

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCAS. RECLAMAÇÃO SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO APRESENTADA À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. ANALISANDO-SE SOMENTE OS DADOS QUE CONSTAM NO PROCESSO, PRESUME-SE QUE O ARQUIVAMENTO ENCONTRA RESPALDO NO DISPOSTO NO ART. 162 DA LPI.**

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência do INPI sobre reclamação formulada pela empresa Engegraph à CGU, na qual alegou cerceamento de seus direitos.

A empresa Engegraph apresentou reclamação à Controladoria-Geral da União, aduzindo, em síntese, que, em face das informações desencontradas prestadas por servidores da DEINPI/PR, teria perdido o prazo para depositar o valor da taxa referente a pedido de registro de marca.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Ao manifestar-se sobre o caso, o Delegado da DEINPI/PR informa que foram prestadas informações desencontradas ao usuário, sendo que, numa segunda oportunidade, a atendente Fabiana teria dado informações sobre o prazo, mas não teria atentado que naquela data tal prazo já teria expirado.

Em Nota Técnica, a Diretoria de Marcas informa que o pedido de registro teria sido deferido e publicado na RPI na data de 17/06/2003. A partir desta data, o usuário teria que comprovar junto ao INPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento das retribuições referentes à proteção decenal e à expedição do certificado. Como o titular somente teria dado entrada em petição com tal finalidade na data de 17/09/2003, o pedido de registro fora arquivado, cumprindo-se assim a Lei nº 9.279/96.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial, com exceção dos dispostos nos incisos I a III do art. 226 da Lei nº 9.279/96, produzem efeitos a partir da publicação no órgão oficial, que, no caso, é a Revista da Propriedade Industrial. Cabe ao usuário, portanto, o ônus de acompanhar tal publicação, de forma a praticar os atos exigidos nos prazos legais.

No caso *sub examine*, no que diz respeito aos aspectos legais, sem efetuar-se ilações sobre o fato do usuário alegar que servidores do INPI, por meio de informações erradas, teriam concorrido para a perda do prazo,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL


uma vez que tais alegações teriam que ser averiguadas mediante a instauração de procedimento apropriado, tem-se que o arquivamento do pedido de registro encontra, em tese, respaldo no art. 162 da Lei nº 9.279/96:

*“Art. 162 - O pagamento das retribuições, e sua comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.*

*Parágrafo único - A retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de 30 (trinta) dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.”*

Acrescente-se, entretanto, que se tem por necessário que a Diretoria de Marcas junte a sua Nota Técnica cópia do processo arquivado, de forma a comprovar junto ao MDIC e à CGU suas alegações.

Assim, com base nos dados constantes no processo, era o que cabia informar.

  
ERASMO LOPES DE SOUZA  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo/INPI/nº 1294/2004.

Em 07.06.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 236/2004.

Aduzo, por oportuno, que o presente segue sem a ratificação formal do Senhor Procurador-Geral, por se encontrar este em missão oficial no exterior.

À Presidência.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Chefe da DICONS Substituta